



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa



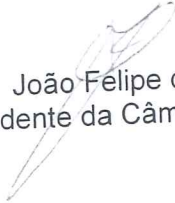
Ofício nº.202/2023/CMMB

Matias Barbosa, 19 de julho de 2023.

Ilustríssimos Doutores:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Lei nº.23/2023 que "Altera o art. 3º da Lei nº.1.529, de 04 de novembro de 2021, que "Concede auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Matias Barbosa" e dá outras providências." e no Projeto de Resolução nº.04/2023 que "Cria o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Município de Matias Barbosa."

Atenciosamente,

  
João Felipe da Silva  
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº.23/2023 e Projeto de Resolução nº.04/2023

Ilmos. Drs.  
Natália Magri Bertolin  
Leonardo Sérgio Henrique  
Procuradores da Câmara Municipal de  
**MATIAS BARBOSA - MG**

*Recebi em 24/07/2023*

  
Natália Magri Bertolin  
ADVOGADA - OAB-MG 176.078  
Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiasharbor



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 058/2023/JUR

Assunto: Resposta Ofício nº 202/2023/CMMB

Matias Barbosa, 25 de julho de 2023.

Exmo. Sr. Vereador João Felipe da Silva,  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado parecer jurídico ao Projeto de Resolução nº 04/2023, com a seguinte ementa: "Cria o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Município de Matias Barbosa."

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

 Natália Magri Bertolin

ADVOGADA - OAB-MG 176.078

Câmara Municipal de Matias Barbosa

**Natália Magri Bertolin**

Advogada da Câmara Municipal de Matias Barbosa



Exmo. Sr. Vereador João Felipe da Silva,  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa





# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



## Parecer Jurídico

### I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador João Felipe da Silva, sobre a Proposição de Resolução nº 04/2023, que "Cria o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Município de Matias Barbosa".

Tal pedido foi realizado por meio do Ofício nº 202/2023/CMMB, datado de 19 de julho de 2023 e recebido por esta Procuradoria Legislativa no dia 24 de julho de 2023.

### II- Relatório

#### II. 1- Quanto à forma:

A Proposição de Resolução preenche, minimamente, os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Resolução é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, a criação de projeto de execução do Poder Legislativo Municipal.

O Projeto de Resolução, no caso, deve ser entendido como o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação de matéria político-administrativa interna da Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

"Art. 151 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como: (...)

VIII – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo." (destaque nosso)

A legitimidade para propor o presente Projeto de Resolução, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal, importa ao Vereador, conforme bem dispõe o comentado e festejado Regimento Interno da Casa Legislativa. Vejamos, portanto, o artigo citado:

"Art. 152 - A apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução far-se-á com expressa observância do que determina este Regimento e a Lei Orgânica do Município, pela Mesa Diretora, pelas Comissões da Casa e pelos Vereadores." (destacado)

#### II.2- Quanto ao Mérito:





# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



A iniciativa legislativa em comento busca criar o "Selo Empresa Amiga da Mulher" no âmbito do Município de Matias Barbosa, justificando o proponente, dentre outras questões que "A violência contra a mulher não está restrita à violência doméstica, ou mesmo a discriminação no mercado de trabalho, mas na ausência de reconhecimento das dificuldades enfrentadas pelas mesmas na conciliação do trabalho e cuidados com a família".

A igualdade de gênero e representação das mulheres é direito fundamental previsto no inciso I do art. 5º da Carta Magna, além de que, está também em consonância com a sistemática do texto Constitucional toda política pública que vise à melhoria nas condições de trabalho fornecidas pelas empresas às mulheres, nos termos do inciso XX do art. 7º da Carta Magna.

A influência das instituições estatais na história da participação das mulheres no mercado de trabalho não é louvável, e políticas públicas efetivas ainda são escassas. Importa, por aqui, lembrar que a cidadania da mulher no Brasil veio apenas na década de 30, na Era Vargas, com o novo Código Eleitoral e a Constituição de 1934, quando só a partir desse marco, os direitos políticos das mulheres foram garantidos e puderam ao menos, exercer o direito ao voto.

Vale lembrar que a Consolidação das Leis do Trabalho de 1943, em sua versão inicial, ainda não permitia livre acesso da mulher no mercado de trabalho. A época era necessária autorização do marido para que a mulher exercesse trabalhos externos. O texto da época, revogado somente em 1989 dizia o seguinte:

"Art. 446 - Presume-se autorizado o trabalho da mulher casada e do menor de 21 anos e maior de 18. Em caso de oposição conjugal ou paterna, poderá a mulher ou o menor recorrer ao suprimento da autoridade judiciária competente. (Revogado pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)

Parágrafo único: Ao marido ou pai é facultado pleitear a rescisão do contrato de trabalho, quando a sua continuação for suscetível de acarretar ameaça aos vínculos da família, perigo manifesto às condições peculiares da mulher ou prejuízo de ordem física ou moral para o menor. (Revogado pela Medida provisória nº 89, de 1989) (Revogado pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)"

Desde então, alguns avanços incorporaram o ordenamento pátrio impulsionados por movimento sociais, doutrinas, jurisprudências e por mudanças na estrutura das sociedades ao redor do mundo. O Brasil assumiu também compromissos internacionais sobre o tema, ao ser signatário de Convenções e Tratados Internacionais.

Desta forma, entendemos, salvo melhor juízo, que a matéria tratada pelo presente Projeto de Resolução não recebe nenhuma reprimenda para o seu perfeito seguimento processual legislativo, salvo melhor juízo, sendo que qualquer necessidade de adequação do mesmo às necessidades funcionais do Poder Legislativo poderá ser feita por meio de regulamentação interna a ser expedida, ato próprio de gestão dos setores envolvidos.

### III- Conclusão



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbos



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

O Projeto de Resolução não apresenta vícios de ordem formal, material ou mesmo quanto ao mérito que impeçam sua aprovação.

Esclarecemos que trata-se de matéria interna corporis do Poder Legislativo, isto é, referente à organização dos procedimentos desenvolvidos na Câmara, temática imune ao controle judicial, cabendo ao próprio Legislativo a sua definição.

Esclarecemos, também, que este Parecer requisitado tem o cunho meramente opinativo. Em respeito até mesmo às opiniões em confronto, esclarecemos que de muita valia a análise e estudo dos Nobres Edis, pois estes exercem seu dever-poder constitucional na apreciação e aprovação dos Projetos levados ao seu conhecimento.

Na busca da melhora na técnica legislativa clamamos atenção para os seguintes pontos:

- a) O § 2º do art. 5º do Projeto de Resolução indica uma sigla não indicada anteriormente e sem a escrita por extenso que permita sua identificação. Como se sabe, o correto é usar apenas siglas consagradas pelo uso e observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado. Logo, a expressão "(...)Procuradoria da Mulher da **Alep**(...)"; carece de correção, nos termos da alínea e do inciso II, do Art. 11 da Lei Complementar nº 95 de 1998
- b) Correção da ordem numérica dos parágrafos do art. 7º.

É o parecer.  
Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 25 de julho de 2023

**Natália Magri Bertolin**

ADVOGADA - OAB-MG 176.078

Câmara Municipal de Matias Barbosa

**Natália Magri Bertolin**

Advogada da Câmara Municipal de Matias Barbosa